

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.058

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.002.2008-70-TCE (C/02 Volumes e

Processos nºs 19.471.2008-86-TCE e 19.474.2008-98-TCE

- Apensos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feijó,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Francimar Fernandes de Albuquerque. **RELATOR:** Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor. Remessa do apurado ao Ministério

Público Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Francimar Fernandes de Albuquerque a devolver aos cofres da Municipalidade devidamente atualizada a importância de R\$ 1.008.425,23 (um milhão, oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), referente à diferenca apurada nas disponibilidades financeiras transferidas para o exercício seguinte: 2) aplicar multa ao gestor, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, de 10% (dez por cento) do valor a ser devolvido, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento, a favor do Tesouro Estadual, dando ciência a este Tribunal; 3) remeter o apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, em face do saldo financeiro não ser suficiente para cobrir os Restos a Pagar no exercício, configurando a existência de despesas sem autorização legal, conforme art. 359-B, do Código Penal. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/AC.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.